

No 1.º e 2.ª Juízos Cíveis de Lisboa, 1.º Juízo 2.ª Secção de Lisboa, no dia 29 de Junho de 2009, pelas 21:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Mário Lopes Cardoso, estado civil: Divorciado, número de identificação fiscal 129078018 Endereço: Rua de S. Bento, N.º 520, 1.º, Lisboa, 1250-221 Lisboa, número de identificação fiscal rectificado por despacho de 07 de Setembro de 2009, uma vez que o inicialmente indicado pelo requerente se encontrava incorrecto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, 388 2.º Esq., 1500-001 Lisboa, com o número de identificação fiscal 126639027.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno alínea *i* do artigo 36.º CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital n.º 2 artigo 128.º do CIRE, acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE.

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar n.º 1, artigo 128.º do CIRE:

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06 de Novembro de 2009, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, ficando sem efeito o dia 10 de Setembro de 2009, pelas 10 horas, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias artigo 42.º do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias artigo 40.º e 42 do CIRE.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil n.º 2 do artigo 25.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais n.º 1 do artigo 9.º do CIRE.

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Teresa Mendes Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Maria Bernardo*.

302308884

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 7317/2009**

**Processo: 303/09.9TYLSB**

**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Neogrupos Artes Gráficas, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Neogrupos Artes Gráficas, L.ª, NIF 501668918, Endereço: Rua Mariana de Andrade, Lote 34, R/c, Garagem, Pinhal de Frades, Arrentela, 2840 Seixal

Administrador de Insolvência: Mário Daniel Martins Ferreira Ale-  
mão, Endereço: Largo Prof. João Cid dos Santos, 10, 1.º, D, 2795-104  
Linda-a-Velha

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, foi proferida decisão de encerramento do processo.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

21 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

302331417

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 7318/2009**

**Prestação de contas (liquidatário)  
Processo n.º 49/04.4TYLSB-M**

Liquidatário Judicial: Maria Teresa Martins Reves

A Dra. Maria de Fátima dos Reis Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Mec — Fábrica de Aparelhagem Industrial, L.ª, número de identificação fiscal 500188920, Endereço: Quinta de Santa Rocha, 2685-000 Santa Iria Azóia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do CPEREF).

14 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

302299359

### 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 7319/2009**

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 379/09.9TYLSB**

Requerente: Eurogest R — Serviços de Gestão e Reorganização, L.ª  
Insolvente: Prodinco — Promoção Desenvolvimento Industrial Co-  
mercial, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 11-09-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Prodinco — Promoção Desenvolvimento Industrial Comercial, L.ª, número de identificação fiscal 501224130, Endereço: R. de Arroios, 57 — 1.º, 1150-053 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

João Henrique de Figueiredo Pereira Montoya, número de identificação fiscal 128488182, bilhete de identidade n.º 113787, Endereço: R. Domingos Sequeira, Lote 3 A — 3.º Dto., 2765-525 Estoril, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Bruno Gonçalo Torres de Sousa Brandão, Endereço: R. Beatriz Costa, 1-1.º Esq., Botica, 2670-347 Loures

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al. i), do artigo 36.º, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 10-11-2009, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, do CIRE, caso até à data designada o sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

15 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302308957

#### Anúncio n.º 7320/2009

##### Processo: 758/08.9TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Cantos e Ângulos — Molduras, L.ª

#### Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Cantos e Ângulos -Molduras, L.ª, número de identificação fiscal 505402696, Endereço: R. Dr. Manuel Arriaga, 1, 2745-159 Queluz

Administrador da Insolvência nomeado — Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14 — R/c Dto, 2610-195 Alfragide.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente:

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º e artigo 233.º, n.º 1, al. a), ambos do CIRE;

b) Cessam as atribuições do administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, al. b), do CIRE;

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c), do CIRE;

d) Os credores da massa insolvência podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233, n.º 1, al. d), do CIRE.

21 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302332251

## TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTALEGRE

### Anúncio n.º 7321/2009

#### Processo n.º 90/09.0TBMTR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Granobarte Granitos Obras de Arte, L.ª  
Presidente Com. Credores: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Amares

#### Convocatória de Assembleia de Credores (discussão e votação da proposta de plano de insolvência)

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Granobarte Granitos Obras de Arte, L.ª, NIF 500914702, Endereço: Lugar do Monte Trás As Sorte, Meixide, 5470-000 Montalegre.  
Administrador da Insolvência: António Carlos da Silva Santos, Endereço: Rua Conselheiros Lobato, 259, 2.º Esquerdo, Braga, 4705-089 Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 15-01-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE). A proposta do plano de insolvência encontra-se à disposição dos interessados para consulta, na Secretaria deste Tribunal, desde a data da convocação e o mesmo sucederá com os pareceres eventualmente emitidos pelas entidades referidas no artigo 208.º do CIRE, durante os 10 dias anteriores à data da Assembleia.

15 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Mariana Fonseca Couto*. — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel Caldas de Almeida Gonçalves*.  
302330672

## 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

### Anúncio n.º 7322/2009

#### Processo 358/09.6TBOAZ — Encerramento de Processo

Insolvente: Santos & Santos Almeida L.ª, número de identificação fiscal 501850082, Endereço: Moinhos, Cucujães, 3724-000 Oliveira de Azeméis

Administradora de Insolvência: Dr(a). Conceição Santos, Endereço: R S. Nicolau 2, SI 102 — 1.º, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os determinados no artigo 233.º, n.º 1, alíneas a), b), d) E n.º 2 do C.I.R.E.

3 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Santos*.

302260859

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

### Anúncio n.º 7323/2009

#### Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 734/07.9TBVNO

Referência: 1468335.  
Credor: Scp Pool Portugal — Importação e Exportação de Equipamentos, L.ª  
Insolvente: 1FTE Construções.